Ofício nº 1045/2022

Parauapebas, 30 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas/PA
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas/PA
Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.532, de 17 de junho de 2013, e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.532, DE 17 DE JUNHO DE 2013, PARA AUMENTAR O VALOR MÁXIMO DO ALUGUEL SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.532, de 17 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º** Ficará a critério da Secretaria Municipal de Habitação ou do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP, exclusivamente quanto às famílias residentes na área de intervenção dos seus projetos, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local, estipular o valor a ser repassado às famílias a título de Aluguel Social, que não poderá ser superior a R$600,00 (seiscentos reais) mensais.

Parágrafo único. Na hipótese de o valor do Aluguel Social mensal contratado pelo beneficiário ser superior ao valor estipulado no *caput* deste artigo, o pagamento limitar-se-á ao valor do teto estabelecido para o benefício e a família deverá arcar com a diferença". (NR)

.....

"Art. 12. O valor a título de Aluguel Social estipulado no *caput* do artigo 4º desta Lei será reajustado, anualmente, a partir da publicação desta Lei, de acordo com o Índice Geral de Preço de Mercado/IGP-M, devendo ser realizada por meio de decreto municipal." (NR)

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas/PA, 30 de maio de 2022.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

O Poder Executivo, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, encaminha para a votação e aprovação o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n° 4.532, de 17 de junho de 2013.

A referida alteração alcança e modifica o diploma legal que dispõe e institui o Programa Aluguel Social, em seus artigos 4º e 12, com intuito de atualizar o valor a ser repassado às famílias beneficiárias de programas habitacionais, ajustando-o de acordo com a atual realidade dos preços de alugueres praticados no Município de Parauapebas, contemplando, assim, a real necessidade e mitigando a situação de vulnerabilidade apresentada pelos beneficiários de baixa renda.

O Programa Aluguel Social foi criado em 17 de junho de 2013, com o valor máximo estipulado de R$400,00 (quatrocentos reais) mensais por beneficiário e desde então não foi atualizado, ou seja, está com uma defasagem inflacionária de 09 anos. Em contrapartida, os beneficiários de baixa renda que são abrangidos pelo programa vêm sofrendo com um aumento exponencial do valor cobrado pelo aluguel de imóveis na cidade e, consequentemente, esta defasagem remuneratória impossibilita que o direito à moradia seja plenamente garantido ao munícipe de baixa renda.

Ao se analisar os índices de atualização de valores mercadológicos aplicados ao mercado de imobiliário, verifica-se que o Índice Geral de Preços e Mercado (IGP-M), vem apresentando crescimento contínuo, o que não foi devidamente acompanhando pelo valor estipulado ao programa habitacional que se encontra completamente defasado.

Conforme se verifica no gráfico abaixo, feito através de uma simulação de atualização pelo IGP-M do valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), que vem sendo praticado desde a criação do programa, observa-se com mais clareza a defasagem inflacionária do valor, haja vista que em uma atualização direta, utilizando-se o referido índice, o valor atual do programa deveria ser de R$914,66 (novecentos e quatorze e sessenta e seis centavos), o que escancara ainda mais a necessidade e legitima o encaminhamento deste Projeto de Lei.

Levando-se em consideração a realidade orçamentária e a realidade de arrecadação municipal, levando-se em conta, ainda, que o plano orçamentário previsto para o ano de 2022 já está em execução, o aumento do valor estipulado ao referido programa será de 36,96% do apresentado pelo índice IGP-M, apresentando um aumento real de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais por beneficiário.

27/05/2022 16:04 DrCalc - Seu guia de cálculos na Web.

DrCalc.net
Índices e Cálculos na Web

Valores Informados Para o Cálculo

Valor Nominal	R$ 400,00
Indexador	IGP-M - (FGV)
Metodologia	Critério mês cheio.
Período da correção	Junho/2013 a Maio/2022

Valores Calculados

Fator de correção	3256 dias	2,286643
Percentual correspondente	3256 dias	128,664256 %
Valor em 01/05/2022	**=**	**R$ 914,66**

Em tempo, vale ressaltar que a criação do novo valor estipulado para o Programa do Aluguel Social da Secretaria de Habitação está devidamente demonstrado na planilha em anexo, expondo exatamente a quantidade de beneficiários ativos e previstos para o ano de 2022 com os respectivos gastos, atuais, a serem atualizados com o novo valor e o impacto/diferença orçamentária acarretada entre eles descritas de forma mensal e anual, respeitando-se o limite prudencial com os parâmetros legais que regem a matéria.

Conforme se verifica por todo o exposto, o presente projeto de lei está balizado pelos princípios orçamentários da administração pública, o qual se buscou atender as necessidades administrativas e aos anseios da população, que é o nosso maior objetivo.

Diante do contexto fático e jurídico apresentado, solicito aos nobres Legisladores que, por razão de interesse público, aprovem o Projeto de Lei que apresento, em tudo observado os termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno deste Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

PLANILHA ALUGUEL SOCIAL SEHAB - Período até 05/2022					
ÁREA/PROGRAMA	QUANTIDADE	SUSPENSO /EXCLUÍDO	SUBTOTAL ATIVOS	VALOR UNIT. MENSAL R$400,00	TOTAL ANUAL
ALTO BONITO / LAGOA	9	0	9	R$ 3.600,00	R$ 43.200,00
MINÉRIOS / ALTAMIRA	5	0	5	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
MORRO CÉU AZUL	11	2	9	R$ 3.600,00	R$ 43.200,00
ZAP	74	4	70	R$ 28.000,00	R$ 336.000,00
PROSAP - LOTES	78	5	73	R$ 29.200,00	R$ 350.400,00
NOVA VIDA II	68	4	64	R$ 25.600,00	R$ 307.200,00
NOVA CARAJÁS I	25	0	25	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
NOVA CARAJÁS II	20	7	13	R$ 5.200,00	R$ 62.400,00
NOVA CARAJÁS III	2	0	2	R$ 800,00	R$ 9.600,00
BLOCO 15 - ALTO BONITO	46	2	44	R$ 17.600,00	R$ 211.200,00
TOTAL	338	24	**314**	**R$ 125.600,00**	**R$ 1.507.200,00**

RESUMO DE IMPACTO FINANCEIRO			
OBSERVAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R$	VALOR MENSAL TOTAL
ATIVOS (Acréscimo)	314	R$ 200,00	R$ 62.800,00
ADICIONAL PREVISTOS	86	R$ 600,00	R$ 51.600,00
TOTAL MENSAL DE BENEFICIÁRIOS PREVISTOS	**400**	**-**	**R$ 114.400,00**
TOTAL ANUAL DE BENEFICIÁRIOS PREVISTOS	**-**	**-**	**R$ 1.372.800,00**

TOTAL ANUAL ANTERIOR (12 meses)	314	R$ 400,00	R$ 1.507.200,00
TOTAL ANUAL PREVISTO (12 meses)	400	R$ 600,00	R$ 2.880.000,00
IMPACTO FINANCEIRO ANUAL	**-**	**-**	**R$ 1.372.800,00**